



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

RESOLUÇÃO AGETRANSF N.º63 DE 11 DE JUNHO DE 2026

	ESTABELECE CRITÉRIOS E COMPETÊNCIAS PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO OCORRIDO NAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
--	--

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSF, no uso das atribuições concedidas pela Lei Estadual nº 4.555, de 06 de junho de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo SEI-100003/001199/2024, e

CONSIDERANDO os avanços na capacidade de processamento de dados e na análise de informações, que possibilitam uma melhor compreensão e gestão dos eventos ocorridos nos sistemas de transporte regulados pela AGETRANSF;

CONSIDERANDO a experiência adquirida com a aplicação das Resoluções nº 09, 21 e 40 e as oportunidades de aprimoramento e simplificação identificadas nos processos de apuração de fatos que comprometam as condições regulares na prestação dos serviços regulados pela AGETRANSF;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais objetiva a classificação de ocorrências operacionais como Fatos Relevantes da Operação, propiciando maior celeridade e eficiência para a atuação da Câmara de Transportes e Rodovias na apuração desses eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da instrução processual, para garantir a apuração eficiente e célere de todos os eventos das Concessionárias, em especial os de maior complexidade, visando garantir maior segurança às operações;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer critérios e competências para a abertura de procedimento para apuração de Fato Relevante da Operação decorrentes de eventos caracterizados como ocorrências operacionais nos serviços públicos de transporte de passageiros e de rodovias regulados pela AGETRANSP.

Art. 2º – Para os efeitos desta Resolução serão adotadas as seguintes conceituações:

- 1) Evento: Ocorrência nos sistemas concedidos que ocasiona defeito ou falha na prestação dos serviços conforme normativo acerca de comunicação.
- 2) Defeito: Desvio de um sistema, equipamento, veículo ou meio utilizado na prestação dos serviços em relação aos seus requisitos operacionais que não impede o seu funcionamento, na totalidade nem tampouco paralise a operação dos sistemas regulados.
- 3) Falha: Evento que interrompe, total ou parcialmente, o desempenho das funções requeridas de um sistema, equipamento, veículo ou meio utilizado na prestação dos serviços.
- 4) Ocorrência Operacional: Ocorrência caracterizada por um fato anormal à rotina da operação, em que haja evidências de contribuição dos meios, sistemas e equipamentos da concessionária, cujas consequências provoquem inviabilidade técnica total ou parcial na prestação dos serviços em um trecho, ramal ou linha.
- 5) Contribuição Ativa: Caracteriza-se quando ocorre evidência de falha dos meios, sistemas e equipamentos, que não tenham sido ocasionados por fatores externos ou por terceiros e que tenha como consequência impacto na prestação dos serviços.
- 6) Intervenção de Engenharia: Quaisquer ações ou processos que requeiram a responsabilidade técnica de profissionais habilitados da área de engenharia para avaliar as circunstâncias e indicar o reparo, modificação ou melhoria de estruturas físicas, sistemas ou equipamentos afetados da infraestrutura viária, ou dos acidentes geográficos no seu entorno, visando restabelecer sua funcionalidade, segurança ou integridade.
- 7) Agente de Fiscalização: Servidor da AGETRANSP designado pelo Conselheiro Presidente para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias e permissionárias no âmbito das atribuições da Câmara de Transportes e Rodovias na forma definida pelo Regulamento de Fiscalização da CATRA.

Art. 3º – Uma ocorrência operacional será classificada como Fato Relevante da Operação (FRO) quando for identificada uma possível falha na prestação dos serviços, conforme as seguintes hipóteses:

I – Nos serviços de transporte de passageiros nos sistemas aquaviário, ferroviário e metroviário, uma ocorrência operacional será caracterizada como Fato Relevante da Operação (FRO) quando houver a impossibilidade total de interligação entre as estações de origem e destino previstas nas Linhas ou Ramais da Programação Operacional da Concessionária ou Permissionária, ou quando passageiros já embarcados não puderem acessar as plataformas de embarque e desembarque devido a falhas nos sistemas ou veículos que interrompam a viagem.

II – Nos serviços de rodovias, uma ocorrência operacional será caracterizada como falha quando houver interrupção do tráfego nos dois sentidos da via ou quando seu restabelecimento exigir intervenção de engenharia. No caso de pistas duplas segregadas, será considerada falha a interrupção do tráfego em um sentido que exija intervenção de engenharia para seu restabelecimento.

Art. 4º – A classificação de uma ocorrência como FRO será proposta pelo Agente de Fiscalização do Contrato de Concessão ou Permissão ao Gerente da CATRA, com a devida justificativa e com a indicação e caracterização de uma provável falha na prestação dos serviços. Uma vez classificada como FRO pelo Gerente da CATRA, deverá constar do Relatório de Fiscalização da concessionária ou permissionária do mês correspondente.

§ 1º – O Agente de Fiscalização deverá apresentar todas as ocorrências operacionais do mês no Relatório de Fiscalização correspondente, bem como a sua classificação como FRO.

§ 2º - Caberá ao Gerente da CATRA a ratificação da classificação da ocorrência como FRO e a abertura de Processo Regulatório para apuração.

§ 3º - Também serão classificados como FRO as ocorrências que ensejarem apuração por parte da Comissão de Prevenção e Investigação de Acidentes da AGETRANSP, na forma de Resolução própria.

§ 4º A qualquer tempo, fundamentada nas circunstâncias e potencial de risco, a CATRA poderá sugerir ao CODIR a reclassificação de determinado evento em FRO, cabendo a este deliberar instauração de Processo Regulatório para apuração da atuação da Concessionária, mesmo que subsidiariamente, no restabelecimento das condições regulares da prestação dos serviços, assim como para o devido registro dos elementos comprobatórios relativos às causas externas do evento.

Art. 5º – Um FRO será caracterizado como Acidente quando envolver as circunstâncias e os casos definidos em Resolução própria de Prevenção e Investigação de Acidentes, e sua apuração deverá seguir as indicações dessa norma.

§ 1º - O FRO que não for classificado como Acidente deverá seguir procedimentos de apuração definidos em Instrução Técnica da CATRA, a ser editada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Resolução, e disponibilizada no sítio eletrônico desta Agência Reguladora.

§ 2º - Os procedimentos de apuração de FRO que não for classificado como Acidente se limitarão à verificação dos procedimentos dos Regulamentos Operacionais e das regras de manutenção dos sistemas e equipamentos envolvidos.

Art. 6º – Os FROs e as demais ocorrências apresentadas no Relatório de Fiscalização serão registradas em bancos de dados desta AGETRANSP, sendo avaliadas pela CATRA no âmbito dos estudos técnicos realizados para acompanhamento e verificação da qualidade e desempenho da operação.

Art. 7º – As ocorrências classificadas como FRO serão objeto de instauração de processo regulatório, com sorteio de relator na forma do Regimento Interno.

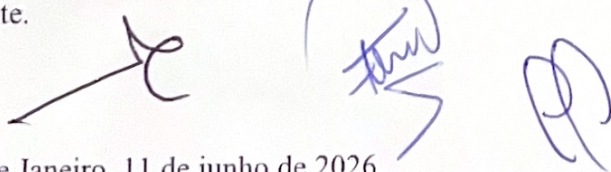
Parágrafo único – Caberá ao Conselheiro Relator a condução do processo regulatório e a determinação das diligências que reputar necessárias.

Art. 8º – Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Diretor.

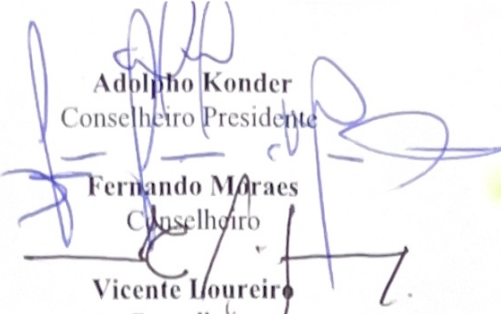
Art. 9º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução AGETRANSP nº 40 de 2017, bem como o deliberado pelo Conselho Diretor na 1ª e 2ª Reuniões Internas Extraordinárias de 2020.

Art. 10 – A presente Resolução será aplicada a partir de sua publicação, a todos os processos administrativos em curso na AGETRANSP, relacionados à apuração de Fatos Relevantes da Operação (FRO), observados os atos processuais já praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a Resolução nº 40 de 2017.

Parágrafo único – Os procedimentos, prazos e requisitos estabelecidos nesta Resolução aplicar-se-ão aos atos processuais subsequentes à sua entrada em vigor, sem prejuízo da validade e dos efeitos dos atos anteriormente realizados, desde que praticados em conformidade com a disciplina normativa então vigente.



Rio de Janeiro, 11 de junho de 2026.


Adolpho Konder
Conselheiro Presidente

Fernando Moraes
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Referência: Processo nº SEI-100003/001199/2024

SEI nº 135711126

Patinete elétrico não dobrável ou equipamento autopropelido de menor porte



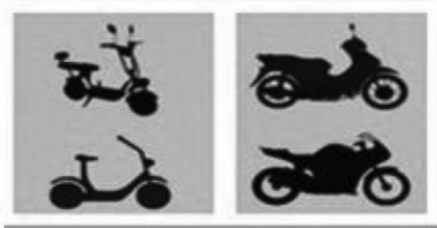
Equipamento dotado de sistema próprio de propulsão, com ou sem guidão, que dispense esforço físico contínuo do usuário.

Sujeito à avaliação de compatibilidade, conforme dimensões, peso, condução manual, acondicionamento, segurança, circulação e capacidade operacional.

Poderá ser restringido ou recusado se não puder ser conduzido manualmente com segurança, se obstruir circulação ou rotas de fuga, ou se for incompatível com a área de acondicionamento.

Minuta de Resolução do Transporte de Bicicletas no SPTA (130855918)SEI SEI-100001/002619/2025 / pg. 2

Equipamento assemelhado a ciclomotor, motoneta, scooter ou similar



Equipamento com configuração predomnante de ciclomotor, motoneta, scooter ou similar, especialmente quando desprovido de pedal funcional, dotado de carenagem volumosa, banco alongado, plataforma incompatível, baú rígido, compartimento de carga ou acessórios de grande volume.

Não admitido como bicicleta elétrica, para fins desta Resolução.

A restrição deverá observar as características físicas funcionais, dimensionais e operacionais do equipamento, independentemente da denominação comercial atribuída pelo fabricante, vendedor ou usuário.

Tecnologia Assistiva



Equipamento, produto ou recurso utilizado por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, destinado à funcionalidade, autonomia, mobilidade, acessibilidade ou participação social, incluindo cadeiras de rodas, inclusive motorizadas.

Uso assegurado, nos termos da legislação aplicável, observadas as condições de acessibilidade e segurança.

A aplicação da Resolução não poderá restringir o uso de tecnologia assistiva por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida devendo eventual medida operacional observar a segurança do usuário, dos demais passageiros e da operação.

Minuta de Resolução do Transporte de Bicicletas no SPTA (130855918)SEI SEI-100001/002619/2025 / pg. 3

Id: 2748777

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

RETIFICAÇÃO
D.O DE 13/07/2026
PÁGINA 40 - 1ª COLUNA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
DE 06.07.2026

Onde se lê: "PROCESSO Nº SEI-100001/000336/2024 - RECONHEÇO A DÍVIDA referente à indenização em pecúnia indenizatória pelas férias não usufruídas pela ex-servidora FERNANDA RAYZA DE QUEIROZ LEMOS"

Leia-se: "PROCESSO Nº PROCESSO Nº SEI-100001/000694/2026 - RECONHEÇO A DÍVIDA referente à indenização em pecúnia indenizatória pelas férias não usufruídas pela ex-servidora FERNANDA RAYZA DE QUEIROZ LEMOS"

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 06.07.2026

PROCESSO Nº SEI-100005/005079/2026 - DEFIRO com base na manifestação da Diretoria Técnica Operacional (135229193/135447325) e no parecer da Assessoria Jurídica (135637337).

PROCESSOS NºS SEI-100005/004825/2026, SEI-100005/004840/2026, SEI-100005/005015/2026 e SEI-100005/005028/2026 - AUTORIZO os parcelamentos de débitos.

Id: 2748505

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO AGETRANSF Nº 63 DE 11 DE JUNHO DE 2026

ESTABELECE CRITÉRIOS E COMPETÊNCIAS PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO OCORRIDO NAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições concedidas pela Lei Estadual nº 4.555, de 06 de junho de 2005, e tendo em vista o que consta no Processo SEI-100003/001199/2024, e

CONSIDERANDO:

- os avanços na capacidade de processamento de dados e na análise de informações, que possibilitam uma melhor compreensão e gestão dos eventos ocorridos nos sistemas de transporte regulados pela AGETRANSF;

- a experiência adquirida com a aplicação das Resoluções nº 09, 21 e 40 e as oportunidades de aprimoramento e simplificação identificadas nos processos de apuração de fatos que comprometam as condições regulares na prestação dos serviços regulados pela AGETRANSF;

- a necessidade de tornar mais objetiva a classificação de ocorrências operacionais como Fatos Relevantes da Operação, propiciando maior celeridade e eficiência para a atuação da Câmara de Transportes e Rodovias na apuração desses eventos;

- a necessidade de racionalização da instrução processual, para garantir a apuração eficiente e célere de todos os eventos das Concessionárias, em especial os de maior complexidade, visando garantir maior segurança às operações;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios e competências para a abertura de procedimento para apuração de Fato Relevante da Operação decorrentes de eventos caracterizados como ocorrências operacionais nos serviços públicos de transporte de passageiros e de rodovias regulados pela AGETRANSF.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução serão adotadas as seguintes conceituações:
(1) Evento: Ocorrência nos sistemas concedidos que ocasiona defeito ou falha na prestação dos serviços conforme normativo acerca de comunicação.
(2) Defeito: Desvio de um sistema, equipamento, veículo ou meio utilizado na prestação dos serviços em relação aos seus requisitos operacionais que não impede o seu funcionamento, na totalidade nem tampouco paralise a operação dos sistemas regulados.
(3) Falha: Evento que interrompe, total ou parcialmente, o desempenho das funções requeridas de um sistema, equipamento, veículo ou meio utilizado na prestação dos serviços.

4) Ocorrência Operacional: Ocorrência caracterizada por um fato anormal à rotina da operação, em que haja evidências de contribuição dos meios, sistemas e equipamentos da concessionária, cujas consequências provoquem inviabilidade técnica total ou parcial na **prestação dos serviços em um trecho, ramal ou linha**.

5) e Contribuição Ativa: Caracteriza-se quando ocorre evidência de falha dos meios, sistemas equipamentos, que não tenham sido ocasionados por fatores externos ou por terceiros e que tenha como consequência impacto na prestação dos serviços.

6) Intervenção de Engenharia: Quaisquer ações ou processos que requeiram a responsabilidade técnica de profissionais habilitados da área de engenharia para avaliar as circunstâncias e indicar o reparo, modificação ou melhoria de estruturas físicas, sistemas ou equipamentos afetados da infraestrutura viária, ou dos acidentes geográficos no seu entorno, visando restabelecer sua funcionalidade, segurança ou integridade.

7) Agente de Fiscalização: Servidor da AGETRANSP designado pelo Conselho Presidente para exercer as atividades de fiscalização e acompanhamento do desempenho e da qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias e permissionárias no âmbito das atribuições da Câmara de Transportes e Rodovias na forma definida pelo Regulamento de Fiscalização da CATRA.

Art. 3º - Uma ocorrência operacional será classificada como Fato Relevante da Operação (FRO) quando for identificada uma possível falha na prestação dos serviços, conforme as seguintes hipóteses:

I - Nos serviços de transporte de passageiros nos sistemas aquaviário, ferroviário e metroviário, uma ocorrência operacional será caracterizada como Fato Relevante da Operação (FRO) quando houver a impossibilidade total de interligação entre as estações de origem e destino previstas nas Linhas ou Ramais da Programação Operacional da Concessionária ou Permissionária, ou quando passageiros já embarcados não puderem acessar as plataformas de embarque e desembarque devido a falhas nos sistemas ou veículos que interrompam a viagem.

II - Nos serviços de rodovias, uma ocorrência operacional será caracterizada como falha quando houver interrupção do tráfego nos dois sentidos da via ou quando seu restabelecimento exigir intervenção de engenharia. No caso de pistas duplas segregadas, será considerada falha a interrupção do tráfego em um sentido que exija intervenção de engenharia para seu restabelecimento.

Art. 4º - A classificação de uma ocorrência como FRO será proposta pelo Agente de Fiscalização do Contrato de Concessão ou Permissão ao Gerente da CATRA, com a devida justificativa e com a indicação e caracterização de uma provável falha na prestação dos serviços. Uma vez classificada como FRO pelo Gerente da CATRA, deverá constar do Relatório de Fiscalização da concessionária ou permissionária do mês correspondente.

§ 1º - O Agente de Fiscalização deverá apresentar todas as ocorrências operacionais do mês no Relatório de Fiscalização correspondente, bem como a sua classificação como FRO.

§ 2º - Caberá ao Gerente da CATRA a ratificação da classificação da ocorrência como FRO e a abertura de Processo Regulatório para apuração.

§ 3º - Também serão classificados como FRO as ocorrências que ensejarem apuração por parte da Comissão de Prevenção e Investigação de Acidentes da AGETRANSP, na forma de Resolução própria.

§ 4º A qualquer tempo, fundamentada nas circunstâncias e potencial de risco, a CATRA poderá sugerir ao CODIR a reclassificação de determinado evento em FRO, cabendo a este deliberar instauração de Processo Regulatório para apuração da atuação da Concessionária, mesmo que subsidiariamente, no restabelecimento das condições regulares da prestação dos serviços, assim como para o devido registro dos elementos comprobatórios relativos às causas externas do evento.

Art. 5º - Um FRO será caracterizado como Acidente quando envolver as circunstâncias e os casos definidos em Resolução própria de Prevenção e Investigação de Acidentes, e sua apuração deverá seguir as indicações dessa norma.

§1º - O FRO que não for classificado como Acidente deverá seguir procedimentos de apuração definidos em Instrução Técnica da CATRA, a ser editada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Resolução, e disponibilizada no sítio eletrônico desta Agência Reguladora.

§ 2º - Os procedimentos de apuração de FRO que não for classificado como Acidente se limitarão à verificação dos procedimentos dos Regulamentos Operacionais e das regras de manutenção dos sistemas equipamentos envolvidos.

Art. 6º - Os FROs e as demais ocorrências apresentadas no Relatório de Fiscalização serão registradas em bancos de dados desta AGETRANSP, sendo avaliadas pela CATRA no âmbito dos estudos técnicos realizados para acompanhamento e verificação da qualidade e desempenho da operação.

Art. 7º - As ocorrências classificadas como FRO serão objeto de instauração de processo regulatório, com sorteio de relator na forma do Regimento Interno.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Relator a condução do processo regulatório e a determinação das diligências que reputar necessárias.

Art. 8º - Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Diretor.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução AGETRANSP nº 40 de 2017, bem como o deliberado pelo Conselho Diretor na 1ª e 2ª Reuniões Internas Extraordinárias de 2020.

Art. 10 - A presente Resolução será aplicada a partir de sua publicação, a todos os processos administrativos em curso na AGETRANSP, relacionados à apuração de Fatos Relevantes da Operação (FRO), observados os atos processuais já praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a Resolução nº 40 de 2017.

Parágrafo único - Os procedimentos, prazos e requisitos estabelecidos nesta Resolução aplicar-se-ão aos atos processuais subsequentes à sua entrada em vigor, sem prejuízo da validade e dos efeitos dos atos anteriormente realizados, desde que praticados em conformidade com a disciplina normativa então vigente.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2026

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2748681

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOASGERÊNCIA DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL
DESPACHO DA GERENTEDE 06/07/2026

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.7125/2019 - Rodrigo Moura Quintas, ID 4356672-3, Analista de Sistemas: **AUTORIZO** a concessão de 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período base 28/06/2019 a 25/06/2024.

Id: 2748494

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 10.07.2026

PROCESSO Nº SEI-070002/018257/2025 - HOMOLOGO a Concorrência Eletrônica nº 002/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução da "OBRA DE CONTENÇÃO EM

CORTINA ATIRANTADA NO RIO IMBUÍ/PAQUEQUER, NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ", e **ADJUDICO** o objeto em favor da empresa TERRABIT ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.756.729/0001-18, pelo valor de R\$ 2.255.592,95 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria INEA nº 1.522, de 06 de maio de 2026.

Id: 2748481

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO S.A.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEASA-RJ, REALIZADA EM 10/07/2026, LAVRADA EM FÔRMA DE SUMÁRIO.

CNPJ/MF 34.105.205.0001-53 - NIRE/JUCERJA/3330006910-1

I- DATA, HORA e LOCAL: Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às 16:00 horas, na sede da Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A. - CEASA/RJ, na Av. Brasil nº 19.001 - Irajá - Rio de Janeiro - RJ, em formato telepresencial;

II - QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Presentes todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 18 do Estatuto Social da CEASA/RJ, conforme assinaturas lavradas ao final desta;

III - ORDEM DO DIA:

1) Processo Administrativo nº SEI150001/007908/2026 - Destituição e eleição de novo Diretor-Presidente da Ceasa-RJ;

IV - DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS:

1) Processo Administrativo nº SEI-150001/007908/2026 - Trata o presente de tema inaugurado por meio do Of.SECC/ASSCA nº 110, datado de 09 de julho de 2026 (documento SEI nº 136254790), por meio do qual foi recomendado - pelo Acionista Majoritário - o Senhor Marcelo de Castro Corbage para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S/A - CEASA-RJ. Segundo as regras instituídas através da Resolução SECC nº 188, de 04 de maio de 2026, Resolução GSI nº 235, de 05 de maio de 2026, e divulgação efetivada por meio do Ofício Circular GSI/GABSEC Nº 1, de 06 de maio de 2026, os documentos do indicado ao cargo, segundo informações prestadas, já foram submetidos à análise do Gabinete de Segurança Institucional - GSI, que se manifestou favorável à eleição no bojo do processo SEI-150001/007815/2026 (SEI 136277391). Em prosseguimento de praxe, seguindo orientação normativa e aquela apresentada pela Subsecretaria Geral / Secretaria de Estado da Casa Civil, o Comitê de Elegibilidade da Companhia procedeu a análise quanto ao preenchimento dos requisitos e ausência de vedações, tendo apresentado Parecer conclusivo e favorável à conformidade que se faz mister (136319213). Assim, com os agradecimentos de estilo e reconhecimento pela dedicação contínua, foi comunicada a Senhora Bianca de Carvalho a sua destituição do cargo de Diretora-Presidente desta Companhia. Em ato contínuo, com fundamento nos artigos 30, inciso II, 33 e 34 do Estatuto Social, este Conselho resolve eleger o Senhor Marcelo de Castro Corbage, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro, nascido em 07/10/1980, militar, portador da cédula de identidade nº 67.805, inscrito no C.I.C. sob o nº 056.270.927-42, residente na Rua Santa Tais 61, Freguesia, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.745-230, para exercer o cargo Diretor-Presidente em substituição à Senhora Bianca de Carvalho, com posse nesta data e término do exercício no dia 10/04/2027.

ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Este Conselho hoje empossa o Diretor acima relatado, com o objeto de conduzir o mandato da Companhia que administrará a partir desta data. Nada mais havendo a tratar e atendida integralmente a ordem do dia, por unanimidade, os Conselheiros aprovaram as deliberações retromencionadas. Portanto, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2026

BIANCA DE CARVALHO
Membro Representante Estatutária

LAURO FABIANO FERREIRA DA FONSECA
Membro Representante da SEAPA

FERNANDA CORREA GIAMBRONI
Membro Representante da SEAPA

VLADIMIR DE OLIVEIRA PECLAT
Membro Representante da SEAPA e Presidente do Conselho de Administração

ROBSON DE OLIVEIRA PECLAT
Membro Independente

ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS DIAS
Membro Representante dos Empregados

ANTÔNIO CARLOS MORETT SILVA
Membro Representante dos acionistas Minoritários

Id: 2748811

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA PESAGRO/SECC Nº 308
DE 01 JULHO DE 2026

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FÔRMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei Nº 10.899, de 21/07/2025, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2026, publicada em 21/07/2025, Decreto Nº 50.102, de 14/01/2026, Estabelece normas de Programação e Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o Exercício de 2026, publicado no DOERJ de 15/01/2026; Lei Nº 11.098, de 08/01/2026, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2026, publicada em 09/01/2026; Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 50.334, de 15 de junho de 2026, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo SEI 020003/000460/2026.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Prestação de serviços de publicidade e propaganda, para publicação de Matéria Legal de interesse do órgão.

II - VIGÊNCIA: Esta Portaria terá vigência de 01/07/2026 até 31/12/2026.

III - De/Concedente:1354 - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - (PESAGRO)

UO: 1354 - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - (PESAGRO)

UG: 135400 - Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - (PESAGRO)

IV - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOMUG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil-SUB-COM

V - CRÉDITO: P. T. .: 1354.20.122.0002.2016

Natureza de Despesa:3390.00

Fonte: 1.500.100

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orientam os artigos 4º, 5º e 25 do Decreto nº 50.334, de 15 de junho de 2026 e o artigo 4º, §3º, da Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência desta Portaria Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º- Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de julho de 2026, revogando as disposições em contrário.

Niterói, 01 de julho de 2026

PAULO RENATO BASTOS RODRIGUES MARQUES
Diretor-Presidente

FLÁVIO DE ARAUJO WILLEMAN
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2748787

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1790 DE 10 DE JULHO DE 2026

ALTERA, EM PARTE, A PORTARIA FUNARJ SEI Nº 1567, DE 17 DE JULHO DE 2025, QUE TRATA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 180021/288/2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, no uso de suas atribuições conforme Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, em parte, o art. 1º da Portaria FUNARJ SEI N.º 1567, de 17 de julho de 2025, referente à fiscalização do Contrato nº 180021/288/2025, constante do Processo nº SEI-180002/001239/2025, designando VIVIANA BARBOSA DE SOUZA, ID nº 5173138-0, para exercer, em caráter provisório, as atribuições de fiscal do contrato, em substituição a VITOR HUGO SILVA REIS ID: 5161425-1, durante o período de férias do titular.

Parágrafo Único - A presente designação terá vigência a partir da data de sua publicação até 24 de julho de 2026, quando cessará automaticamente, retornando as atribuições de fiscalização ao servidor substituído.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria FUNARJ SEI N.º 1567, de 17 de julho de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2026

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2748492

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 13.07.2026
PÁGINA 41 - 3ª COLUNA

PORTARIA Nº 1786 DE 10 DE JULHO DE 2026

ALTERA, EM PARTE, A PORTARIA FUNARJ Nº 1432, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024 QUE DESIGNA SERVIDOR PARA OS FINS QUE MENCIONA.

Processo nº SEI - 180002/001815/2023

Onde se lê: PORTARIA Nº 1786 DE 10 DE JULHO DE 2026.

Leia-se: PORTARIA Nº 1789 DE 10 DE JULHO DE 2026.

Id: 2748584

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 13.07.2026
PÁGINA 41 - 3ª COLUNA

PORTARIA Nº 1788 DE 10 DE JULHO DE 2026

ALTERA, EM PARTE, A PORTARIA FUNARJ Nº 1745, DE 30 DE ABRIL DE 2026 QUE TRATA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 180021/165/2026.

Processo nº SEI - 180002/001275/2025

Onde se lê: O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O. de 03/02/2023, às fls.04 o que consta no Processo Administrativo SEI-180002/001815/2023.

Leia-se: O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O. de 03/02/2023, às fls.04 o que consta no Processo Administrativo SEI-180002/001275/2025.

Id: 2748589